



## **1. Demonstrativo regionalizado**

Em cumprimento ao disposto no art. 165, §5º da Constituição Federal, foi elaborado o presente documento, que acompanha a proposta orçamentária relativa ao ano de 2025, contendo o demonstrativo regionalizado dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Vale ressaltar que a renúncia apresentada abrange apenas os benefícios fiscais autônomos, ou seja, aqueles concedidos pelo Estado de Santa Catarina relativos aos tributos de sua competência. Assim, as hipóteses de imunidade e não incidência, por estarem fora do campo da incidência tributária, não são consideradas uma renúncia, haja vista que o ente federativo não está deixando de arrecadar, e sim deixando de efetuar a cobrança do imposto em virtude das limitações impostas pelo texto constitucional ou pela Legislação Nacional.

É importante destacar que a estimativa de renúncia ora apresentada tem caráter eminentemente técnico, vale dizer, somente se realizará caso as operações mercantis sujeitas a tributação efetivamente ocorram, tal como estimado. Se os benefícios fiscais discriminados no documento fossem revogados, isso não significaria que a arrecadação simplesmente aumentaria. Isso porque, as operações mercantis poderiam simplesmente não acontecer em virtude da tendência de migração das empresas para outras unidades da Federação, onde a carga tributária efetiva é mais atrativa.

### **1.1. Fontes de dados**

O presente relatório é baseado em duas informações: a estimativa de renúncia de receitas, consoante a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e a previsão da arrecadação dos tributos para o ano de 2025.

Parte da estimativa de renúncia de receita, principalmente em relação aos benefícios em que os contribuintes precisam entregar uma declaração, é obtida diretamente do Sistema de Administração Tributária. Em relação a esses, o valor da renúncia fiscal pode ser alocado para uma determinada região a partir do local do estabelecimento do contribuinte beneficiado.



Contudo, existe uma parcela da renúncia que é calculada a partir de dados externos (IBGE, EPAGRI, etc.), principalmente em virtude de alguma limitação tecnológica ou pelo fato de que o investimento em tal controle se mostra deveras oneroso em face do benefício alcançado (incentivos de pouca expressão financeira).

## 1.2. Classificação dos benefícios fiscais

Os benefícios fiscais em Santa Catarina podem ser classificados em:

- **Isenção:** hipótese de exclusão do crédito tributário;
- **Subsídio:** consiste em um apoio monetário concedido por uma entidade (instituição ou pessoa) a outra entidade individual ou coletiva, no sentido de fomentar o desenvolvimento de uma determinada atividade desta ou o desenvolvimento da própria.
- **Alteração de alíquota ou redução da base de cálculo:** Hipótese de exclusão parcial do crédito tributário nos percentuais estabelecidos no ato normativo do benefício;
- **Crédito presumido:** Consiste na atribuição de determinado percentual de crédito sobre suas operações, quando da apuração mensal do imposto a recolher. Esse crédito pode ser concedido em substituição aos créditos efetivos ou adicionalmente a estes.
- **Remissão:** na hipótese de extinção do crédito tributário, após o lançamento do tributo.
- **Outros benefícios:** são benefícios que não podem ser classificados nas categorias anteriores.

## 1.3. Demonstrativo regionalizado do impacto sobre as receitas e despesas

A tabela a seguir mostra a distribuição regional do impacto das renúncias constantes na Lei n. 19.039/2024 (LDO 2025) e sua representatividade em relação à projeção de receita tributária (coluna “% REC. TRIB”) e à despesa total (coluna “% DESP. TOT.”) para o ano de 2025.

A previsão da receita tributária total para 2025, excluindo as transferências constitucionais, segundo a Lei de Diretrizes Orçamentária -



LDO/2025<sup>1</sup>, é de R\$ 34.180.474.501,00. Trata-se somente da parcela dos tributos de competência estadual que fica com o Estado, excluindo-se, portanto, a parcela dos Municípios. Já a projeção de despesas totais do Estado para aquele ano foi fixada em R\$ 46.663.063.048,00.

| GERÊNCIA REGIONAL                        | PROJEÇÃO DE RENÚNCIA<br>LDO 2025 | % REC. TRIB. | % DESP.<br>TOTAL |
|------------------------------------------|----------------------------------|--------------|------------------|
| GERÊNCIA REGIONAL DE FLORIANOPOLIS       | 1.560.039.585,27                 | 4,6%         | 3,3%             |
| GERÊNCIA REGIONAL DE ITAJAI              | 9.017.145.663,39                 | 26,4%        | 19,3%            |
| GERÊNCIA REGIONAL DE BLUMENAU            | 2.343.737.592,71                 | 6,9%         | 5,0%             |
| GERÊNCIA REGIONAL DE RIO DO SUL          | 405.447.370,56                   | 1,2%         | 0,9%             |
| GERÊNCIA REGIONAL DE JOINVILLE           | 6.014.077.562,13                 | 17,6%        | 12,9%            |
| GERÊNCIA REGIONAL DE CAÇADOR             | 325.895.292,95                   | 1,0%         | 0,7%             |
| GERÊNCIA REGIONAL DE JOACABA             | 897.685.625,08                   | 2,6%         | 1,9%             |
| GERÊNCIA REGIONAL DE CHAPECÓ             | 1.486.038.299,21                 | 4,3%         | 3,2%             |
| GERÊNCIA REGIONAL DE CURITIBANOS         | 65.155.582,73                    | 0,2%         | 0,1%             |
| GERÊNCIA REGIONAL DE LAGES               | 110.724.951,43                   | 0,3%         | 0,2%             |
| GERÊNCIA REGIONAL DE TUBARÃO             | 538.682.529,11                   | 1,6%         | 1,2%             |
| GERÊNCIA REGIONAL DE CRICIUMA            | 678.922.527,35                   | 2,0%         | 1,5%             |
| GERÊNCIA REGIONAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE | 407.971.870,31                   | 1,2%         | 0,9%             |
| GERÊNCIA REGIONAL DE MAFRA               | 382.048.140,67                   | 1,1%         | 0,8%             |
| GERÊNCIA REGIONAL DE ARARANGUA           | 156.453.807,84                   | 0,5%         | 0,3%             |
| <b>TOTAL</b>                             | <b>24.390.026.400,74</b>         | <b>70,9%</b> | <b>51,9%</b>     |

As tabelas a seguir mostram o impacto das renúncias sobre as receitas tributárias e as despesas totais, segregados por Gerência Regional da Fazenda Estadual (GERFE) e tipo de benefício fiscal.

Vale ressaltar que a distribuição da renúncia por gerência regional é possível de ser feita com precisão com os créditos presumidos, que representam a maior parte da renúncia do estado (75%). Sendo assim, para apuração da distribuição da renúncia dos demais tipos de benefícios fiscais, usou-se a mesma proporção usada para os créditos presumidos.

<sup>1</sup> <https://portal.doe.sea.sc.gov.br/repositorio/2024/20240809/Jornal/22327.pdf>



| TIPO DE BENEFÍCIO                                          | <sup>2</sup> 1ª GERFE -<br>FLORIANOPOLIS | % REC.       | % DESP       | 2ª GERFE - ITAJAÍ <sup>3</sup> | % REC.        | % DESP        | 3ª GERFE -<br>BLUMENAU <sup>4</sup> | % REC.       | % DESP       |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------|--------------|--------------------------------|---------------|---------------|-------------------------------------|--------------|--------------|
| Remissão                                                   | 1.681.264,58                             | 0,00%        | 0,00%        | 9.717.835,19                   | 0,03%         | 0,02%         | 2.525.860,90                        | 0,01%        | 0,01%        |
| Subsídio                                                   | 1.528.473,95                             | 0,00%        | 0,00%        | 8.834.693,92                   | 0,03%         | 0,02%         | 2.296.314,71                        | 0,01%        | 0,00%        |
| Crédito presumido                                          | 1.175.234.775,53                         | 3,44%        | 2,52%        | 6.792.945.037,86               | 19,87%        | 14,56%        | 1.765.623.096,80                    | 5,17%        | 3,78%        |
| Isenção                                                    | 143.810.862,74                           | 0,42%        | 0,31%        | 831.237.559,32                 | 2,43%         | 1,78%         | 216.055.367,07                      | 0,63%        | 0,46%        |
| Alteração de alíquota ou<br>modificação da base de cálculo | 221.119.451,91                           | 0,65%        | 0,47%        | 1.278.086.995,82               | 3,74%         | 2,74%         | 332.200.526,72                      | 0,97%        | 0,71%        |
| Outros benefícios                                          | 16.664.756,57                            | 0,05%        | 0,04%        | 96.323.541,28                  | 0,28%         | 0,21%         | 25.036.426,51                       | 0,07%        | 0,05%        |
| <b>TOTAL</b>                                               | <b>1.560.039.585,27</b>                  | <b>4,56%</b> | <b>3,34%</b> | <b>9.017.145.663,39</b>        | <b>26,38%</b> | <b>19,32%</b> | <b>2.343.737.592,71</b>             | <b>6,86%</b> | <b>5,02%</b> |

<sup>2</sup> Municípios abrangidos pela Gerência de Florianópolis: Florianópolis, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Governador Celso Ramos, Palhoça, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José e São Pedro de Alcântara.

<sup>3</sup> Municípios abrangidos pela Gerência de Itajaí: Itajaí, Balneário Camboriú, Bombinhas, Botuvera, Brusque, Camboriu, Canelinha, Guabiruba, Ilhota, Itapema, Luiz Alves, Major Gercino, Navegantes, Nova Trento, Penha, Balneário de Piçarras, Porto Belo, São João Batista e Tijucas.

<sup>4</sup> Municípios abrangidos pela Gerência de Blumenau: Blumenau, Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó.



| TIPO DE BENEFÍCIO                                       | 4ª GERFE - RIO DO SUL <sup>5</sup> | % REC.       | % DESP       | 5ª GERFE - JOINVILLE <sup>6</sup> | % REC.        | % DESP        | 6ª GERFE - CAÇADOR <sup>7</sup> | % REC.       | % DESP       |
|---------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------|--------------|-----------------------------------|---------------|---------------|---------------------------------|--------------|--------------|
| Remissão                                                | 436.953,21                         | 0,00%        | 0,00%        | 6.481.409,61                      | 0,02%         | 0,01%         | 351.219,43                      | 0,00%        | 0,00%        |
| Subsídio                                                | 397.243,60                         | 0,00%        | 0,00%        | 5.892.389,50                      | 0,02%         | 0,01%         | 319.301,17                      | 0,00%        | 0,00%        |
| Crédito presumido                                       | 305.438.306,84                     | 0,89%        | 0,65%        | 4.530.624.197,28                  | 13,26%        | 9,71%         | 245.508.822,38                  | 0,72%        | 0,53%        |
| Isenção                                                 | 37.375.805,53                      | 0,11%        | 0,08%        | 554.402.395,27                    | 1,62%         | 1,19%         | 30.042.367,95                   | 0,09%        | 0,06%        |
| Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo | 57.467.965,05                      | 0,17%        | 0,12%        | 852.433.199,04                    | 2,49%         | 1,83%         | 46.192.282,07                   | 0,14%        | 0,10%        |
| Outros benefícios                                       | 4.331.096,34                       | 0,01%        | 0,01%        | 64.243.971,43                     | 0,19%         | 0,14%         | 3.481.299,95                    | 0,01%        | 0,01%        |
| <b>TOTAL</b>                                            | <b>405.447.370,56</b>              | <b>1,19%</b> | <b>0,87%</b> | <b>6.014.077.562,13</b>           | <b>17,60%</b> | <b>12,89%</b> | <b>325.895.292,95</b>           | <b>0,95%</b> | <b>0,70%</b> |

<sup>5</sup> Municípios abrangidos pela Gerência de Rio do Sul: Rio do Sul, Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço Do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum.

<sup>6</sup> Municípios abrangidos pela Gerência de Joinville: Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São Francisco do Sul, São João do Itaperiú e Schroeder.

<sup>7</sup> Municípios abrangidos pela Gerência de Caçador: Caçador, Arroio Trinta, Calmon, Fraiburgo, Iomerê, Lebon Regis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Porto União, Rio das Antas, Salto Veloso, Timbó Grande e Videira.



| TIPO DE BENEFÍCIO                                       | 7ª GERFE - JOACABA <sup>8</sup> | % REC.       | % DESP       | 8ª GERFE - CHAPECÓ <sup>9</sup> | % REC.       | % DESP       | 9ª GERFE - CURITIBANOS <sup>10</sup> | % REC.       | % DESP       |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------|--------------|---------------------------------|--------------|--------------|--------------------------------------|--------------|--------------|
| Remissão                                                | 967.441,50                      | 0,00%        | 0,00%        | 1.601.512,92                    | 0,00%        | 0,00%        | 70.218,59                            | 0,00%        | 0,00%        |
| Subsídio                                                | 879.521,97                      | 0,00%        | 0,00%        | 1.455.969,99                    | 0,00%        | 0,00%        | 63.837,23                            | 0,00%        | 0,00%        |
| Crédito presumido                                       | 676.259.355,25                  | 1,98%        | 1,45%        | 1.119.486.905,00                | 3,28%        | 2,40%        | 49.084.079,25                        | 0,14%        | 0,11%        |
| Isenção                                                 | 82.752.351,56                   | 0,24%        | 0,18%        | 136.989.119,95                  | 0,40%        | 0,29%        | 6.006.309,49                         | 0,02%        | 0,01%        |
| Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo | 127.237.638,89                  | 0,37%        | 0,27%        | 210.630.536,14                  | 0,62%        | 0,45%        | 9.235.128,95                         | 0,03%        | 0,02%        |
| Outros benefícios                                       | 9.589.315,91                    | 0,03%        | 0,02%        | 15.874.255,20                   | 0,05%        | 0,03%        | 696.009,21                           | 0,00%        | 0,00%        |
| <b>TOTAL</b>                                            | <b>897.685.625,08</b>           | <b>2,63%</b> | <b>1,92%</b> | <b>1.486.038.299,21</b>         | <b>4,35%</b> | <b>3,18%</b> | <b>65.155.582,73</b>                 | <b>0,19%</b> | <b>0,14%</b> |

<sup>8</sup> Municípios abrangidos pela Gerência de Joaçaba: Joaçaba, Abdon Batista, Água Doce, Alto Bela Vista, Arabutã, Brunópolis, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Celso Ramos, Concórdia, Erval Velho, Herval D' oeste, Ibiam, Ibicaré, Ipira, Irani, Jaborá, Lacerdópolis, Lindóia Do Sul, Luzerna, Monte Carlo, Ouro, Peritiba, Piratuba, Presidente Castelo Branco, Tangará, Treze Tilias, Vargem, Vargem Bonita e Zortéa.

<sup>9</sup> Municípios abrangidos pela Gerência de Chapecó: Chapecó, Abelardo Luz, Águas de Chapecó, Águas Frias, Arvoredo, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Caibí, Campo Erê, Caxambu do Sul, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunha Porã, Cunhataí, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Galvão, Guatambú, Ipuacú, Ipumirim, Iraceminha, Irati, Itá, Jardinópolis, Jupiá, Lajeado Grande, Maravilha, Marema, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro Verde, Paial, Palmitos, Passos Maia, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Ponte Serrada, Quilombo, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Domingos, São Lourenço d'Oeste, São Miguel da Boa Vista, Saudades, Seara, Serra Alta, Sul Brasil, Tigrinhos, União do Oeste, Vargeão, Xanxerê, Xavantina e Xaxim.

<sup>10</sup> Municípios abrangidos pela Gerência de Curitiba: Curitiba, Frei Rogério, Ponte Alta, Ponte Alta Do Norte, Santa Cecília e São Cristóvão Do Sul.



| TIPO DE BENEFÍCIO                                       | 10ª GERFE - LAGES <sup>11</sup> | % REC.       | % DESP       | 11ª GERFE - TUBARÃO <sup>12</sup> | % REC.       | % DESP       | 12ª GERFE - CRICIÚMA <sup>13</sup> | % REC.       | % DESP       |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------|--------------|-----------------------------------|--------------|--------------|------------------------------------|--------------|--------------|
| Remissão                                                | 119.328,98                      | 0,00%        | 0,00%        | 580.541,59                        | 0,00%        | 0,00%        | 731.679,12                         | 0,00%        | 0,00%        |
| Subsídio                                                | 108.484,56                      | 0,00%        | 0,00%        | 527.782,90                        | 0,00%        | 0,00%        | 665.185,30                         | 0,00%        | 0,00%        |
| Crédito presumido                                       | 83.413.148,40                   | 0,24%        | 0,18%        | 405.809.216,09                    | 1,19%        | 0,87%        | 511.457.126,84                     | 1,50%        | 1,10%        |
| Isenção                                                 | 10.207.081,24                   | 0,03%        | 0,02%        | 49.657.970,21                     | 0,15%        | 0,11%        | 62.585.869,82                      | 0,18%        | 0,13%        |
| Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo | 15.694.114,95                   | 0,05%        | 0,03%        | 76.352.668,69                     | 0,22%        | 0,16%        | 96.230.235,79                      | 0,28%        | 0,21%        |
| Outros benefícios                                       | 1.182.793,29                    | 0,00%        | 0,00%        | 5.754.349,63                      | 0,02%        | 0,01%        | 7.252.430,48                       | 0,02%        | 0,02%        |
| <b>TOTAL</b>                                            | <b>110.724.951,43</b>           | <b>0,32%</b> | <b>0,24%</b> | <b>538.682.529,11</b>             | <b>1,58%</b> | <b>1,15%</b> | <b>678.922.527,35</b>              | <b>1,99%</b> | <b>1,45%</b> |

<sup>11</sup> Municípios abrangidos pela Gerência de Lages: Lages, Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Otacílio Costa, Paineira, Palmeira, Rio Rufino, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici e Urupema.

<sup>12</sup> Municípios abrangidos pela Gerência de Tubarão: Tubarão, Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Garopaba, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa De Lima, São Ludgero, São Martinho e Treze de Maio.

<sup>13</sup> Municípios abrangidos pela Gerência de Criciúma: Criciúma, Balneário Rincão, Cocal do Sul, Forquilha, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga.



| TIPO DE BENEFÍCIO                                       | 13ª GERFE - SÃO MIGUEL D'OESTE <sup>14</sup> | % REC.       | % DESP       | 14ª GERFE - MAFRA <sup>15</sup> | % REC.       | % DESP       | 15ª GERFE - ARARANGUÁ <sup>16</sup> | % REC.       | % DESP       |
|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------|--------------|---------------------------------|--------------|--------------|-------------------------------------|--------------|--------------|
| Remissão                                                | 439.673,88                                   | 0,00%        | 0,00%        | 411.735,71                      | 0,00%        | 0,00%        | 168.611,26                          | 0,00%        | 0,00%        |
| Subsídio                                                | 399.717,02                                   | 0,00%        | 0,00%        | 374.317,83                      | 0,00%        | 0,00%        | 153.288,14                          | 0,00%        | 0,00%        |
| Crédito presumido                                       | 307.340.104,67                               | 0,90%        | 0,66%        | 287.810.812,68                  | 0,84%        | 0,62%        | 117.862.365,47                      | 0,34%        | 0,25%        |
| Isenção                                                 | 37.608.524,29                                | 0,11%        | 0,08%        | 35.218.768,32                   | 0,10%        | 0,08%        | 14.422.555,23                       | 0,04%        | 0,03%        |
| Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo | 57.825.786,74                                | 0,17%        | 0,12%        | 54.151.366,59                   | 0,16%        | 0,12%        | 22.175.706,67                       | 0,06%        | 0,05%        |
| Outros benefícios                                       | 4.358.063,71                                 | 0,01%        | 0,01%        | 4.081.139,56                    | 0,01%        | 0,01%        | 1.671.281,07                        | 0,00%        | 0,00%        |
| <b>TOTAL</b>                                            | <b>407.971.870,31</b>                        | <b>1,19%</b> | <b>0,87%</b> | <b>382.048.140,67</b>           | <b>1,12%</b> | <b>0,82%</b> | <b>156.453.807,84</b>               | <b>0,46%</b> | <b>0,34%</b> |

<sup>14</sup> Municípios abrangidos pela Gerência de São Miguel D'Oeste: São Miguel do Oeste, Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondai, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Riqueza, Romelândia, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro e Tunápolis.

<sup>15</sup> Municípios abrangidos pela Gerência de Mafra: Mafra, Bela Vista do Toldo, Campo Alegre, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Rio Negrinho, Três Barras, São Bento do Sul.

<sup>16</sup> Municípios abrangidos pela Gerência de Araranguá: Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul, Turvo.



## 2. Diagnóstico e avaliação das renúncias fiscais

Em cumprimento ao disposto no art. 68, §3º da Lei Ordinária nº 19.039/2024 (LDO 2025), apresentamos neste relatório o diagnóstico e avaliação quanto à eficiência e efetividade da política de renúncia de receitas quanto aos impactos socioeconômicos que fundamentam a concessão dos benefícios fiscais.

A projeção de renúncia fiscal do Estado, segundo informações da LDO/2025, representa R\$ 24,4 bilhões, o que representa 52,3% da despesa total fixada para aquele ano. Trata-se de um montante expressivo que deve ser levado em consideração pelo Poder Público, especialmente no que concerne ao acompanhamento dos resultados atingidos.

A quase totalidade do montante de renúncia dos benefícios fiscais é oriunda do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, que é o principal tributo estadual em termos arrecadatórios. Os benefícios fiscais podem ser classificados em 4 grandes categorias:

- a) Benefícios para atração de novos empreendimentos: importação
- b) Benefícios para a preservação de empresas: têxtil, agroindústria
- c) Benefícios de caráter social: isenção na venda de medicamentos para certas doenças (AIDS, câncer, AME), isenção de ICMS na aquisição de veículos para portadores de necessidades especiais etc.
- d) Outros

A tabela a seguir mostra o valor da renúncia por setor econômico, segundo informações da LDO de 2025<sup>17</sup>:

| SETOR                     | Renúncia projetada na LDO 2025 | %      |
|---------------------------|--------------------------------|--------|
| Importação                | 8.971.518.111,67               | 36,78% |
| Agroindústria e alimentos | 5.708.050.983,74               | 23,40% |
| Têxtil                    | 2.469.304.920,30               | 10,12% |
| Social                    | 829.110.144,79                 | 3,40%  |
| Outros                    | 6.412.042.240,25               | 26,29% |

Tabela 1 - Renúncia fiscal por setor

<sup>17</sup> <https://portal.doe.sea.sc.gov.br/repositorio/2024/20240809/Jornal/22327.pdf>

O presente relatório apresentará o diagnóstico e avaliação dos benefícios da importação, agroindústria e alimentos, têxtil e social, que representam juntos 73,7% do total da renúncia fiscal do Estado. O estudo levará em conta a explicitação dos objetivos principais e a avaliação quanto ao seu cumprimento.

### **2.1. Benefícios para importação (atração de novos empreendimentos)**

A renúncia relativa aos benefícios concedidos para atração de novos empreendimentos não pode ser considerada uma perda de receita propriamente dita, haja vista que o valor que o Estado deixa de recolher, na verdade, jamais ingressaria aos cofres públicos sem a concessão do incentivo fiscal. Isso porque, a política de atração de novos empreendimentos, muito evidente na guerra fiscal, tinha por objetivo atrair empresas que jamais viriam para o Estado se não houvesse a concessão do benefício.

Quando estamos num mercado altamente concorrencial, a análise do custo tributário e do custo logístico acabam se tornando fatores determinantes para a tomada de decisão quanto ao local de instalação dos empreendimentos. A tendência natural é que os empreendimentos sejam instalados mais próximos dos seus fornecedores, quando o insumo é um fator crítico da produção, ou mais próximos do mercado consumidor (em sua maioria localizado nos estados do Sudeste).

O ICMS, como um tributo que incide sobre a circulação de mercadorias, exerce uma função extrafiscal deveras relevante no sentido de romper com a lógica de concentração da indústria no eixo RJ-SP. Se a tributação fosse igual em todos os Estados, sem os benefícios fiscais, o que iria ocorrer seria a concentração cada vez maior da riqueza na região sudeste, aumentando ainda mais as desigualdades regionais que assolam o país.

De forma resumida, podemos dizer que a lógica desse tipo de benefício é de tornar a economia tributária das empresas, estabelecidas longe da matriz de insumos ou do mercado consumidor, superior ao custo logístico adicional que ela terá com a aquisição da matéria-prima ou com a distribuição da produção para os grandes centros do Brasil. Em outras palavras: desconcentrar as indústrias de bens de consumo do Estado de São Paulo; a agroindústria da região centro-oeste; a industrial metalomecânica do RJ e ES.



A atração de novos empreendimentos se justifica pelo fato de que os Estados têm grande interesse em obter os benefícios diretos e indiretos como:

- a) **Aumento da arrecadação direta:** tendo em vista que a concessão do benefício fiscal irá reduzir um percentual de uma arrecadação que ainda não existe no Estado, é inegável que teremos uma elevação da arrecadação direta. Afinal, quando uma empresa que fatura R\$ 1 bilhão por ano resolve se instalar em SC, ao concedermos um benefício que reduz a sua carga tributária efetiva de 10% para 3%, teremos um aumento efetivo na arrecadação de R\$ 30 milhões, haja vista que, sem o benefício, a arrecadação jamais existiria.
- b) **Aumento da arrecadação na cadeia produtiva:** a instalação de uma grande empresa no Estado eleva sobremaneira a demanda da cadeia produtiva, gerando arrecadação de impostos, como no consumo de energia elétrica e combustíveis, ICMS sobre a prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual, ICMS sobre a prestação de serviços de comunicação, etc.
- c) **Geração de empregos diretos e indiretos:** a geração de empregos envolve a contratação de mão de obra para a construção do empreendimento (construção civil), os funcionários efetivos para a operação da planta industrial e os empregos indiretos em toda a cadeia produtiva.
- d) **Aumento da arrecadação indireta das famílias:** com a elevação do nível de renda, a arrecadação também aumenta, haja vista que o ICMS é um tributo que incide exatamente sobre o consumo.

Fica nítido, portanto, que a concessão de benefícios fiscais para atração de grandes empreendimentos para o Estado traz inúmeras vantagens, sem prejuízos efetivos na arrecadação. Dessa forma, os valores que constam na Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondem apenas a uma renúncia técnica<sup>18</sup>.

No Estado de Santa Catarina, o exemplo que melhor representa o benefício para atração de novos empreendimentos foi a instituição do programa de importações do Estado em 2007 (Pró-emprego), com o **objetivo principal de**

---

<sup>18</sup> A renúncia técnica consiste na diferença entre a arrecadação hipotética sem o benefício fiscal e a arrecadação efetiva com o benefício. Não se leva em consideração o contexto da guerra fiscal do ICMS, em que as empresas recebem um benefício para se instalar ou permanecer no Estado. Em outras palavras, com o benefício fiscal, as empresas recolhem um valor inferior ao que deveria recolher (renúncia técnica). Todavia, se não fosse concedido o benefício, essa arrecadação sequer existiria, visto que as empresas possivelmente escolheriam outra Unidade Federada para sua instalação.



**revitalizar os portos e aeroportos catarinenses e aumentar a arrecadação com as empresas importadoras.**

O benefício da importação, segundo informações da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, representa 36,78% do total, com R\$ 8,9 bilhões. Se analisarmos os números realizados em 2023, verificamos que o valor do crédito presumido totalizou naquele ano R\$ 8,5 bilhões, enquanto as empresas beneficiadas arrecadaram aos cofres públicos R\$ 3,0 bilhões. Ou seja, constou na LDO 2025 o valor de R\$ 8,5 bilhões (que, corrigido pela projeção de PIB e Inflação dos dois exercícios subsequentes, atualiza-se em R\$ 8,9 bilhões), mas o que efetivamente ocorreu foi a entrada de recursos no valor de R\$ 3,0 bi.

**Dessa forma, podemos verificar que o objetivo de aumento da arrecadação foi atendido, uma vez que para cada R\$ 1,00 “renunciado”, ingressam aos cofres públicos R\$ 0,35 (no ano de 2023).**

O objetivo de desenvolvimento da atividade portuária do Estado está diretamente relacionado com a necessidade de desenvolvimento da infraestrutura logística catarinense, de forma a possibilitar o escoamento da produção de todo parque industrial catarinense. Esse progresso pode ser observado por meio do volume de importações<sup>19</sup> desde o início da política de incentivos à importação, conforme mostra o gráfico a seguir (MDIC<sup>20</sup>).

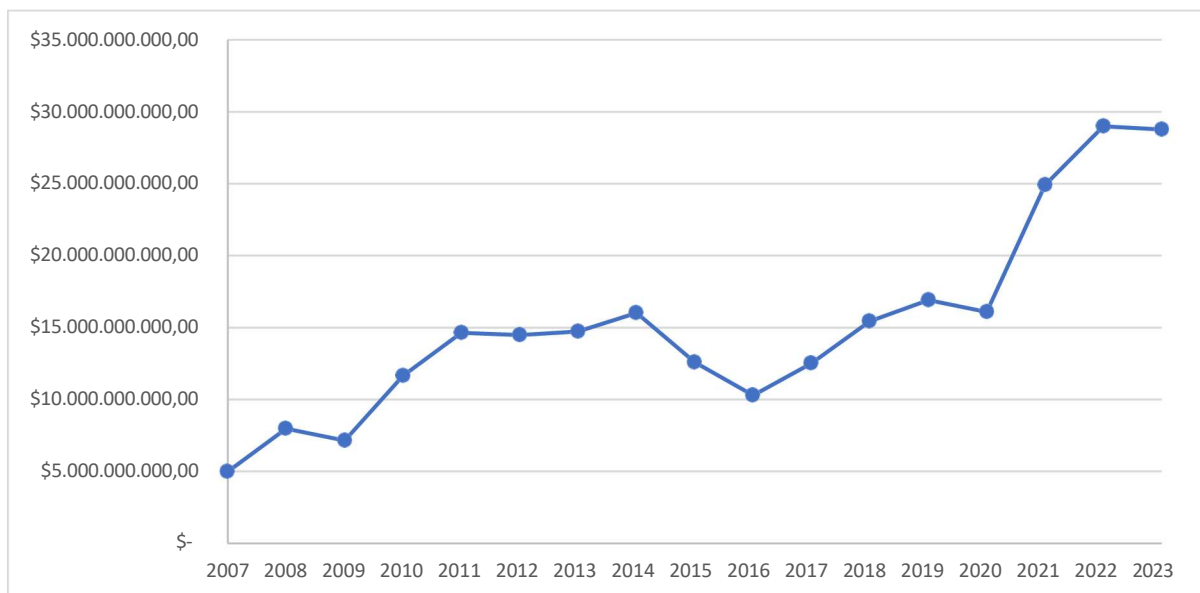


Gráfico 1 - Importação em US\$ FOB

<sup>19</sup> Ao melhorarmos a qualidade portuária com a importação dos produtos, automaticamente estamos beneficiando as exportações, que fazem uso da mesma estrutura.

<sup>20</sup> Disponível em <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral>

De acordo com o gráfico acima, o valor das importações entre 2007 e 2022, em dólar FOB, saiu de \$ 4,9 bilhões para \$ 28,7 bilhões, o que representa um crescimento nominal de 476%.

Em termos de quantidade (quilograma líquido) também pudemos observar um aumento substancial.

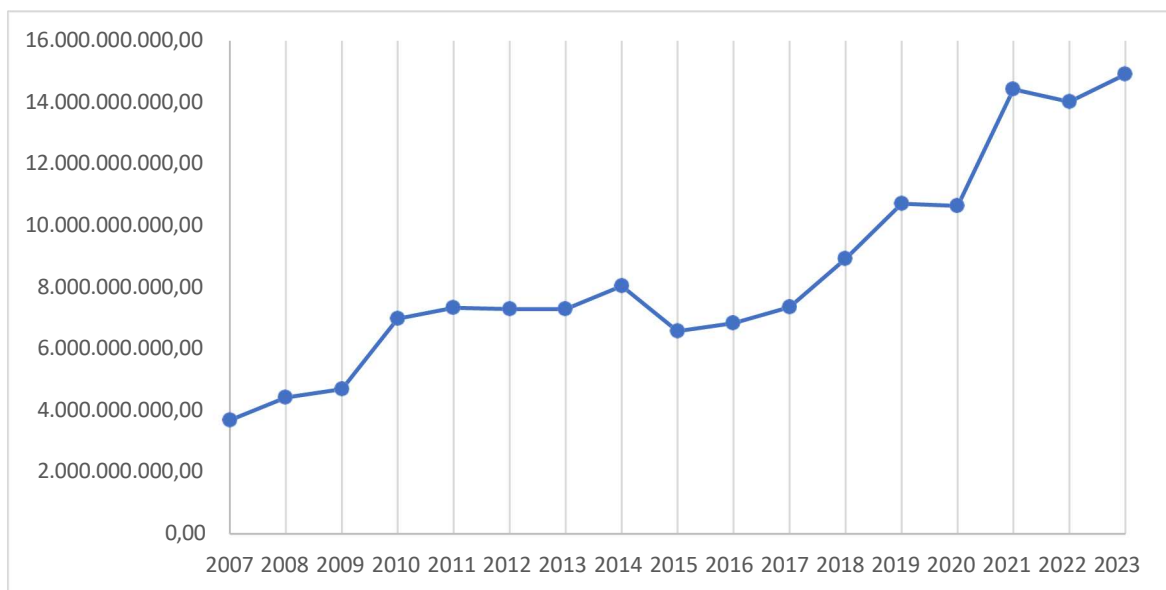
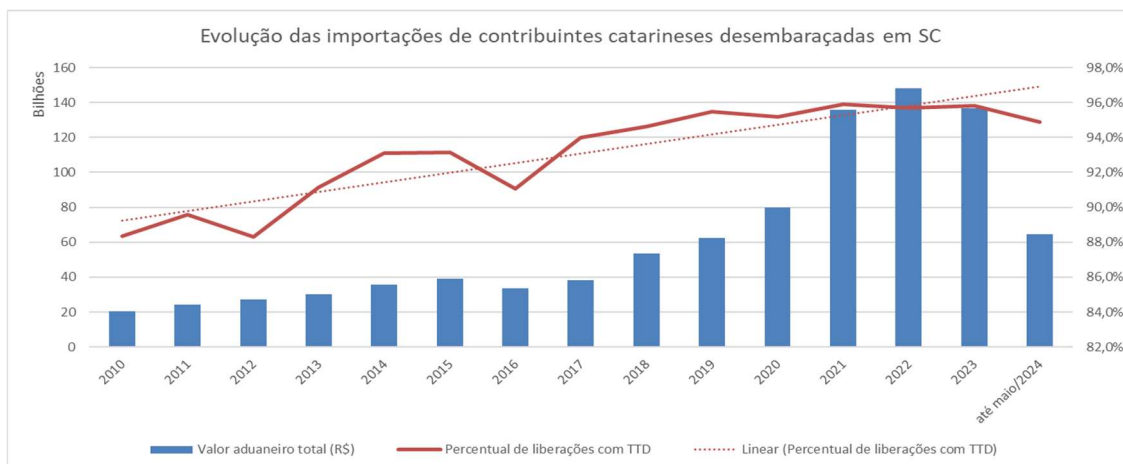


Gráfico 2 - Importação em kg líquido

O gráfico acima nos mostra que o volume de importação, em quilograma líquido, saiu de 3,6 bilhões para 14,9 bilhões no período entre 2007 e 2023, o que representa um crescimento nominal de 304%.

Pode-se também verificar, nos gráficos abaixo, a evolução das importações estaduais e o panorama de crescimento comparado ante o cenário nacional:





## Panorama Geral - Crescimento Comparado

| UF do Produto     | 2023 - Valor US\$ FOB | 2008 - Valor US\$ FOB | Crescimento |
|-------------------|-----------------------|-----------------------|-------------|
| São Paulo         | R\$ 71.774.541.327,00 | R\$ 66.974.111.439,00 | 7%          |
| Santa Catarina    | R\$ 28.771.535.393,00 | R\$ 7.964.717.817,00  | 261%        |
| Rio de Janeiro    | R\$ 25.847.607.617,00 | R\$ 17.928.767.687,00 | 44%         |
| Paraná            | R\$ 18.182.567.473,00 | R\$ 14.621.110.709,00 | 24%         |
| Amazonas          | R\$ 12.625.801.560,00 | R\$ 10.117.446.525,00 | 25%         |
| Espírito Santo    | R\$ 9.806.549.281,00  | R\$ 8.189.565.065,00  | 20%         |
| Minas Gerais      | R\$ 15.484.424.999,00 | R\$ 10.455.224.462,00 | 48%         |
| Rio Grande do Sul | R\$ 13.762.247.118,00 | R\$ 10.752.220.944,00 | 28%         |
| Bahia             | R\$ 8.514.077.268,00  | R\$ 6.254.992.508,00  | 36%         |
| Pernambuco        | R\$ 7.098.435.139,00  | R\$ 2.473.572.592,00  | 187%        |

SC saiu do 8º lugar (US\$ 8 mi em 2008) para o **2º lugar** (US\$ 29 mi em 2023), com **alta de 261%**.

Em 2008, representava **4,60%** das importações dos Estados. Em 2023, passou para **11,90%**.

Ademais, a atração de empresas importadoras trouxe inúmeros benefícios indiretos, como por exemplo:

- A importação de 14 milhões de toneladas em 2023 gerou milhares de fretes, que geraram arrecadação com a prestação de serviço de transporte e com o consumo do óleo diesel.
- Maior demanda por serviços portuários (despachantes, armazenagem, carga/descarga, etc.) e criação de novas rotas marítimas, movimentando a economia portuária como um todo, fomentando exportações, com geração de empregos e aumento da arrecadação do Estado e Município. Os gráficos a seguir mostram a diferença do número de rotas e de crescimento do PIB de cidades portuárias e cidades não portuárias próximas no período entre 2010 e 2021<sup>21</sup>, segundo dados do IBGE:

<sup>21</sup> Fonte: IBGE disponível em

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/navegantes/pesquisa/38/46996?tipo=grafico&localidade1=421800>

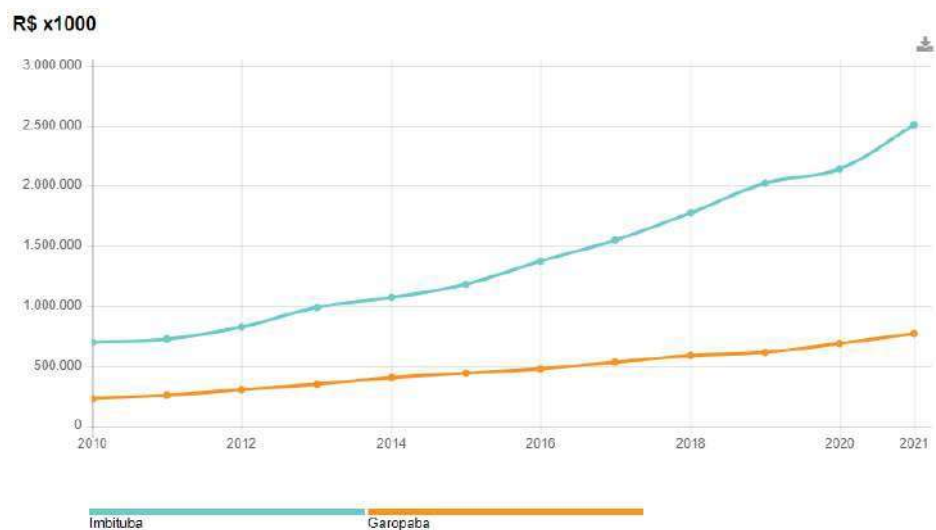


Gráfico 3 - Comparativo de PIB entre Imbituba e Garopaba

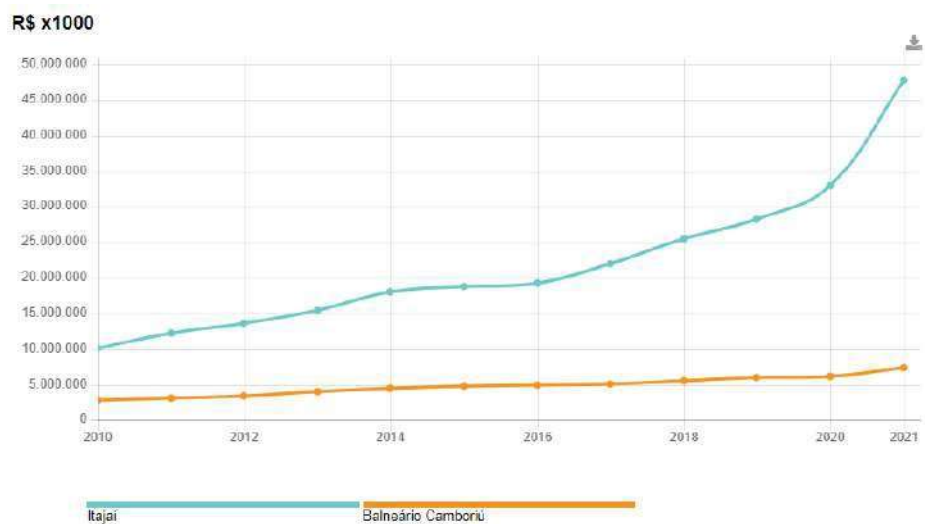


Gráfico 4 - Comparativo de PIB entre Itajaí e Balneário Camboriú

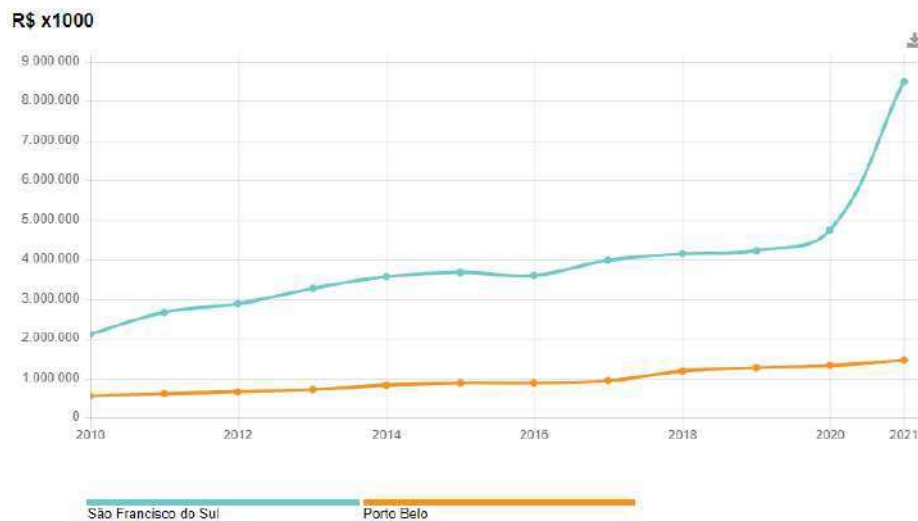


Gráfico 5 - Comparativo de PIB entre São Francisco do Sul e Porto Belo

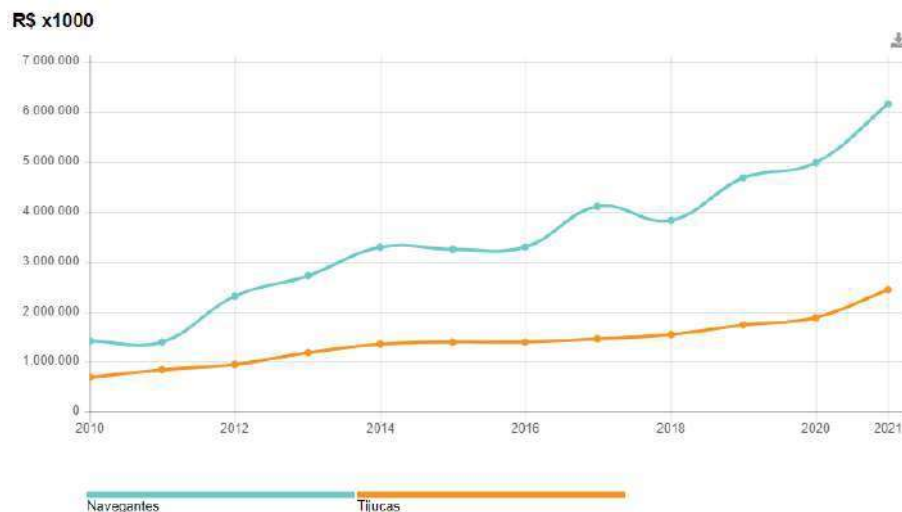


Gráfico 6 - Comparativo de PIB entre Navegantes e Tijucas

| Porto de Itapoá     | 2011 | 2022       |
|---------------------|------|------------|
| Nº rotas marítimas  | 4    | 15 (+275%) |
|                     |      |            |
| Porto de Navegantes | 2011 | 2022       |
| Nº rotas marítimas  | 3    | 14 (+367%) |

Tabela demonstrando o aumento do número de rotas devido ao crescimento das importações, o que acaba também beneficiando as exportações



- c) Elevados investimentos em tecnologia a fim de atender à nova demanda portuária. Por conta disso, Santa Catarina tornou-se referência no Brasil quanto à agilidade na liberação de mercadorias desembarçadas nos Portos, com tempo médio de 8 minutos para mais de 90% das importações. Isso faz com que se aumente a competitividade do Estado perante as demais unidades federadas.
- d) Grandes investimentos privados e públicos nos portos catarinenses, melhorando a sua infraestrutura e logística. Segundo dados da FIESC, Agenda Portos 2024<sup>22</sup>, os investimentos totalizam mais de R\$ 4,7 bilhões, conforme mostra a tabela a seguir:

| PORTO                                                                   | VALOR DO INVESTIMENTO<br>(EM R\$ MILHÕES) |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Complexo Portuário da Baía da Babitonga (São Francisco do Sul e Itapoá) | 3.540,9                                   |
| Complexo Portuário do Rio Itajaí (Itajaí e Navegantes)                  | 1.189,1                                   |
| Porto de Imbituba                                                       | 562,0                                     |
| Porto de Laguna                                                         | -                                         |
| <b>TOTAL</b>                                                            | <b>5.292,0</b>                            |

Tabela 2 - Investimentos nos Portos

Ademais, o complexo portuário Babitonga, que conta com os portos de São Francisco e de Itapoá, possui projetos de investimentos para os próximos 10 anos que somam R\$ 15 bilhões, com grande expectativa de gerar muitos empregos ao estado (aproximadamente 40 mil).

- e) Outro fator de impacto socioeconômico é em relação aos empregos diretos gerados pelas empresas que fazem uso do benefício da importação. Segundo informações da Declaração de ICMS e Movimento Econômico (DIME), verificamos que também tivemos um crescimento substancial nos empregos.

O gráfico a seguir mostra essa evolução da quantidade de empregos:

<sup>22</sup> <https://www2.fiescnet.com.br/web/uploads/recursos/2efd84cf92b62d49def89f3988acaf4f.pdf>



Gráfico 7 - Evolução da quantidade de empregos informados na DIME

O gráfico acima nos mostra que a quantidade de empregos diretos quase dobrou desde o início do programa de incentivo às importações de 2007, passando de 70 mil para 149 mil, o que representa um crescimento de 113%.

## 2.2. Benefícios para preservação de empresas

Os benefícios concedidos para preservação de empresas são importantes para a economia local, uma vez que as empresas geram os empregos e são responsáveis pela elevação do nível de renda e consumo das famílias. Dessa forma, o gestor público deve tomar medidas no sentido de incentivar que as empresas continuem estabelecidas em nosso território, sob pena de o Estado sofrer grandes prejuízos na ordem econômica e social.

Existem diversos fatores que influenciam a tomada de decisão do empresário em se estabelecer num determinado local, como a qualificação da mão de obra, custo de produção, proximidade ao mercado consumidor, etc. O custo tributário, principalmente num mercado em que a concorrência é acirrada, sem dúvidas é um fator crítico que deve ser considerado na análise.

O Estado de Santa Catarina tem como uma de suas características principais a sua economia diversificada, com diversos setores econômicos responsáveis pelo desenvolvimento regional. Isso faz com que, diferentemente da quase totalidade das unidades federadas, o nosso estado não tenha a economia concentrada na capital.



Existem diversos setores que contribuem para diversificação da economia catarinense.

- A Grande Florianópolis destaca-se nos setores de tecnologia, turismo, serviços e construção civil.
- O Norte é polo tecnológico, moveleiro e metalomecânico.
- O Oeste concentra atividades de produção alimentar e de móveis.
- O Planalto Serrano tem a indústria de papel, celulose e da madeira.
- O Sul destaca-se pelos segmentos do vestuário, plásticos descartáveis, carbonífero e cerâmico.
- No Vale do Itajaí, predomina a indústria têxtil e do vestuário, naval e de tecnologia.
- O turismo é outro ponto forte da economia catarinense.

Os benefícios destinados à manutenção de empresas em Santa Catarina, da mesma forma que a categoria de atração de investimentos, não pode ser considerada uma perda de receita pelo Estado. Isso porque, conforme veremos adiante, a não concessão pode acarretar a saída das empresas para outros estados ou o encerramento das atividades em face da concorrência acirrada do setor.

Dessa forma, podemos dizer que eventual revogação do benefício não irá fazer com que a arrecadação suba no mesmo valor. Na verdade, o mais provável de ocorrer é a perda da arrecadação atual em virtude da saída dos estabelecimentos para outras unidades federadas que oferecem melhores condições tributárias ou mesmo sua extinção, por não conseguirem suportar a concorrência.

### **2.2.1. Agroindústria**

O setor agroindustrial catarinense possui um complexo de benefícios fiscais que abrange as mais variadas atividades, desde o abate de suínos, bovinos e aves até a produção de laticínios e comercialização de produtos agrícolas. Os tipos de benefícios também são variados, segundo dados da LDO 2025<sup>23</sup>, conforme podemos observar na tabela a seguir:

---

<sup>23</sup> <https://portal.doe.sea.sc.gov.br/repositorio/2024/20240809/Jornal/22327.pdf>



| Benefício fiscal           | Valor (R\$)                 |
|----------------------------|-----------------------------|
| Crédito presumido          | R\$ 2.684.365.129,20        |
| Redução da base de cálculo | R\$ 2.037.944.599,19        |
| Isenção                    | R\$ 985.741.255,35          |
| <b>TOTAL</b>               | <b>R\$ 5.708.050.983,74</b> |

**Tabela 3 - Renúncia fiscal da agroindústria**

Um dos maiores problemas enfrentados pela agroindústria de Santa Catarina é justamente a escassez de insumos para a produção de proteína animal. Segundo dados da EPAGRI, um dos insumos mais importantes é o milho, cuja produção local não é suficiente para atender à demanda dos produtores. Segundo a EPAGRI<sup>24</sup>, a produção da safra 2023/2024 foi de 2,26 milhões de toneladas, sendo que a demanda pelo insumo é de 8,2 milhões de toneladas (2023). Isso faz com que tenhamos que importar de outros Estados ou de outros países aproximadamente 5 milhões de toneladas<sup>25</sup>.

Tendo em vista que a operação interna com esses produtos é diferida e que a operação interestadual é tributada a 12% (acrescido ainda do valor do frete), o custo de aquisição dos insumos dentro do Estado tende a ser menor do que fora deste<sup>26</sup>. Sendo assim, é natural que as grandes agroindústrias busquem se estabelecer mais próximas da matriz de insumos do Brasil, que é a região centro-oeste.

Isso faz com que haja uma pressão para que essas empresas migrem para o centro-oeste, em face do custo mais elevado de se produzir a proteína animal em Santa Catarina. Nesses casos, para se evitar a migração para o centro-oeste dos grandes empreendimentos agroindustriais, é imperioso que o Estado conceda um benefício fiscal para equalizar o custo de produção das empresas.

**Sendo assim, podemos dizer que um dos objetivos principais dos benefícios da agroindústria é a redução do custo tributário das empresas.**

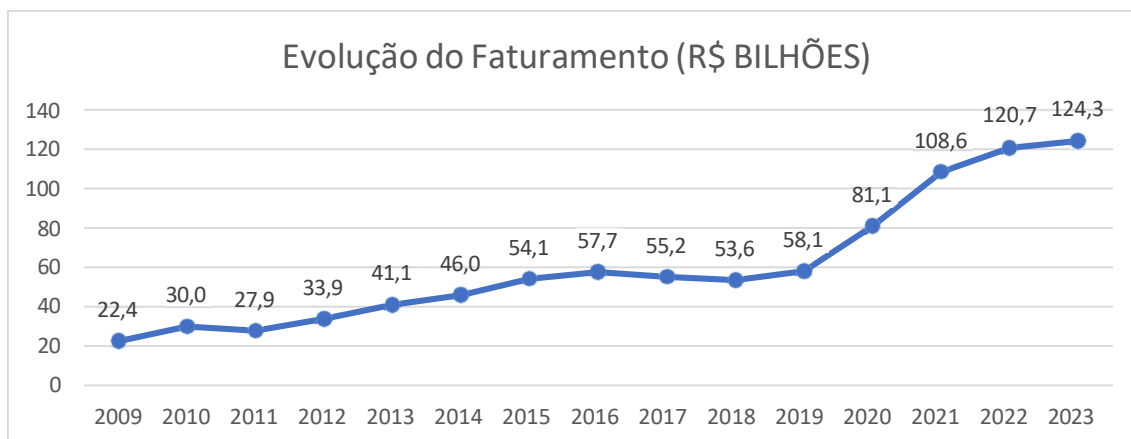
<sup>24</sup> <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/2024/07/17/santa-catarina-colhe-226-milhoes-de-toneladas-de-milho-e-275-milhoes-de-toneladas-de-soja-na-safra-2023-2024/#:~:text=Enquanto%20na%20safra%202022%2F2023,milh%C3%B5es%20de%20toneladas%20de%20milho.>

<sup>25</sup> [https://docweb.epagri.sc.gov.br/website\\_cepa/publicacoes/Sintese\\_2022\\_23.pdf](https://docweb.epagri.sc.gov.br/website_cepa/publicacoes/Sintese_2022_23.pdf)

<sup>26</sup> Segundo informações da Nota Fiscal Eletrônica, a diferença de custo pode ser de até 25%.

**de forma a tornar mais competitivo o nosso Estado perante as unidades federadas produtoras de insumos.**

O gráfico a seguir mostra o crescimento do faturamento das agroindústrias ao longo dos anos, o que mostra a sua competitividade, mesmo com o problema dos insumos. Segundo informações do Sistema de Administração Tributária (SAT), o faturamento do setor teve a seguinte evolução.



**Gráfico 8 - Evolução do faturamento da agroindústria**

De acordo com o gráfico acima, o faturamento da agroindústria entre 2009 e 2023 cresceu de R\$ 22,4 bilhões para R\$ 124,3 bilhões, o que representa um incremento nominal de 454%.

Além do crescimento no faturamento, há de se ressaltar que essas empresas realizam grandes investimentos no Estado como contrapartida à concessão de regimes especiais.

Analisando um pouco mais o setor, verifica-se que as três maiores cadeias produtivas de Santa Catarina são de suínos, aves e leite, todos contemplados com benefícios fiscais específicos. Os dois primeiros geram mais de 60 mil empregos diretos, sendo que SC é o segundo maior produtor e exportador de aves do país, alcançando a primeira posição para os suínos. Já em relação ao leite, SC é o 4º maior produtor do país, com 3,2 bilhões de litros/ano, e abriga atualmente 80 mil produtores, conforme dados da EPAGRI. Esses números demonstram a competitividade alcançada pela agroindústria catarinense a nível nacional e internacional. Tal competitividade decorre de uma série de fatores, dentre eles seguramente os incentivos fiscais.

Do ponto de vista social, podemos dizer que a agroindústria exerce também um papel fundamental no sentido de fixação do homem no campo.



Como se sabe, o fenômeno da industrialização acarreta a migração do homem do campo para a cidade (êxodo rural), gerando o problema social do “inchaço” dos grandes centros. As agroindústrias, por serem responsáveis pela geração de centenas de milhares de empregos diretos e indiretos, contribuem substancialmente para a mitigação desse problema.

Segundo dados da RAIS/2022<sup>27</sup>, a agroindústria catarinense foi responsável pela geração de mais de 139 mil empregos diretos em 2022, com grande concentração na região Oeste, conforme mostra a tabela a seguir.

| MESOREGIÃO           | QDE VINCULOS ATIVOS | %     |
|----------------------|---------------------|-------|
| Oeste Catarinense    | 79.670              | 57,1% |
| Norte Catarinense    | 11.312              | 8,1%  |
| Serrana              | 4.713               | 3,4%  |
| Vale do Itajaí       | 17.788              | 12,7% |
| Grande Florianópolis | 8.882               | 6,4%  |
| Sul Catarinense      | 17.224              | 12,3% |
| <b>Total</b>         | <b>139.589</b>      |       |

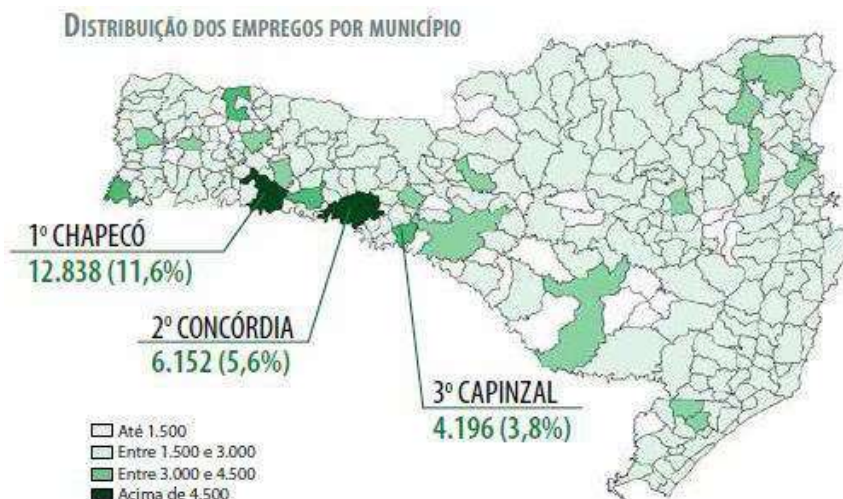
**Tabela 4 - Quantidade de vínculos ativos na agroindústria por mesorregião**

A tabela acima mostra que a maior concentração de empregos gerados é no Oeste Catarinense e a menor é justamente na Grande Florianópolis. Com isso, podemos observar que **os benefícios concedidos à agroindústria, com a preservação de grandes empresas no interior do Estado, contribuíram substancialmente para o objetivo de fixação do homem no campo.**

O diagrama (FIESC<sup>28</sup>) a seguir mostra a distribuição dos empregos da agroindústria por Município.

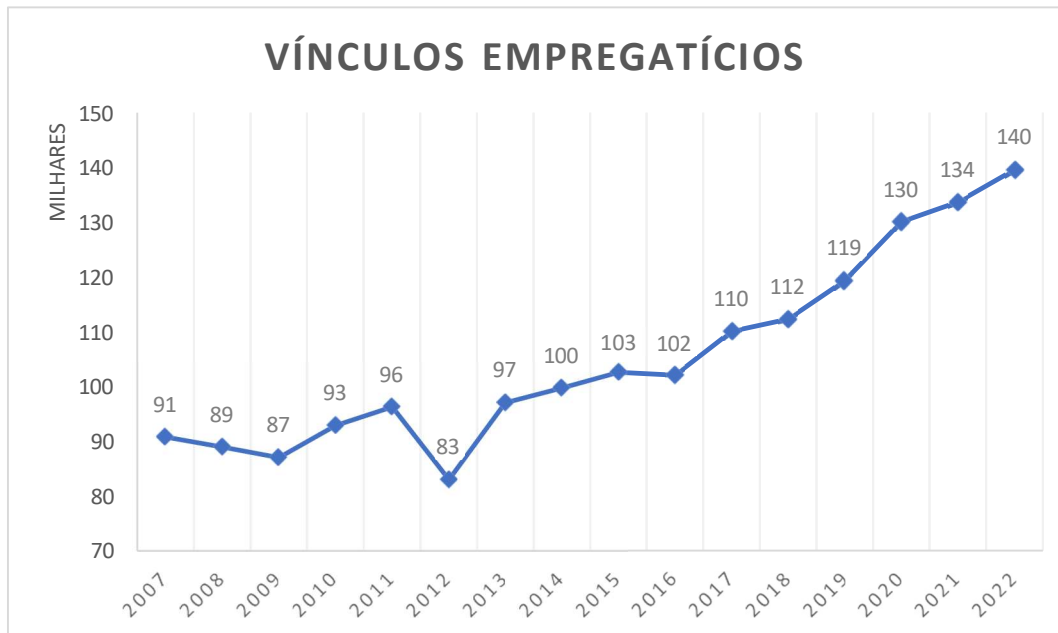
<sup>27</sup> Disponível em <https://bi.mte.gov.br/bgcaged/inicial.php>

<sup>28</sup> Disponível em <https://fiesc.com.br/observatorio>



**Figura 1 - Distribuição de empregos por município**

Se analisarmos a série histórica dos vínculos ativos ao longo dos anos, verificamos que os benefícios auxiliaram a manutenção dos empregos na agroindústria. O gráfico a seguir mostra, inclusive, um aumento do número de vínculos ativos ao longo dos anos, segundo dados da RAIS/2022<sup>29</sup>.



**Gráfico 9 - Quantidade de vínculos ativos na agroindústria**

De acordo com o gráfico acima, a agroindústria catarinense não somente conseguiu manter o homem no campo, como também contribuiu para a geração

<sup>29</sup> Disponível em <https://bi.mte.gov.br/bgcaged/inicial.php>

de empregos para o Estado. Entre 2007 e 2022, a quantidade de vínculos empregatícios formais saiu de 91 mil para 140 mil, o que representa um crescimento nominal de 53,8%.

### 2.2.2. Têxtil

Os benefícios do setor têxtil foram concedidos na modalidade de crédito presumido em substituição aos efetivos e o valor da renúncia fiscal projetada para 2025 é de R\$ 2,5 bilhões (10,12% do total). Esse benefício está relacionado à preservação das empresas, e consequentemente os empregos do setor, em face da concorrência com produtos importados e aqueles oriundos de outros Estados que concedem benefício fiscal para o setor.

O setor têxtil catarinense é responsável por 33% dos empregos da indústria de Santa Catarina, o que corresponde a mais de 172 mil trabalhadores, segundo a RAIS/CAGED de 2022. No ranking industrial do Estado, o têxtil ocupa a primeira posição no quesito de absorção de mão de obra (maior empregador industrial do estado).

O mapa a seguir (FIESC<sup>30</sup>) mostra a distribuição geográfica dos empregos no setor.

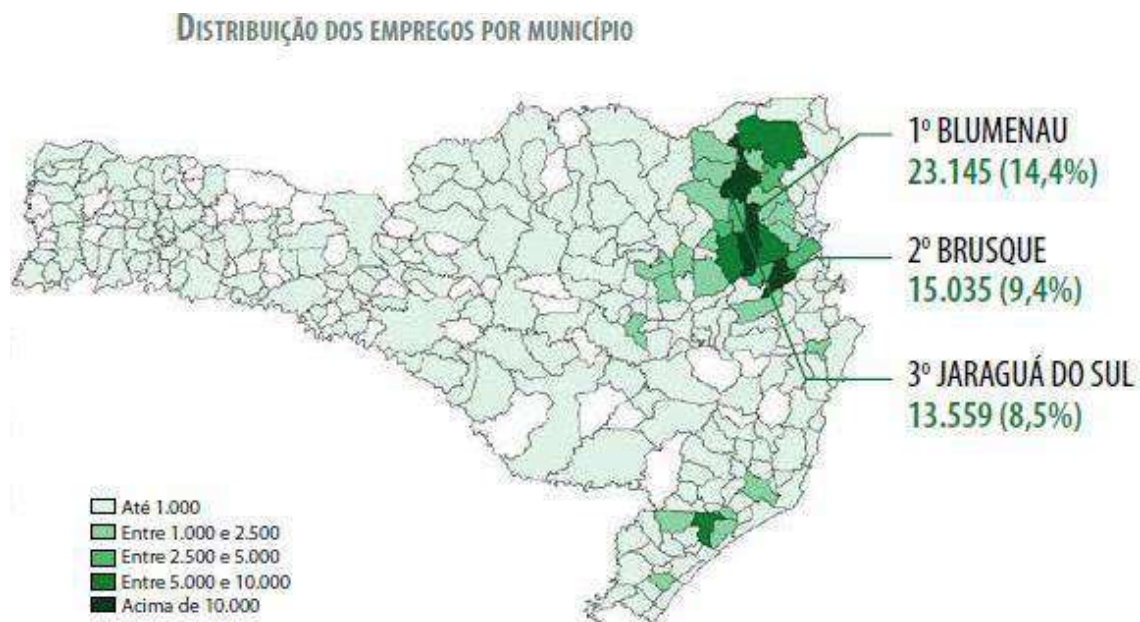


Figura 2 - Distribuição de empregos por Município

<sup>30</sup> Disponível em <https://fiesc.com.br/observatorio>

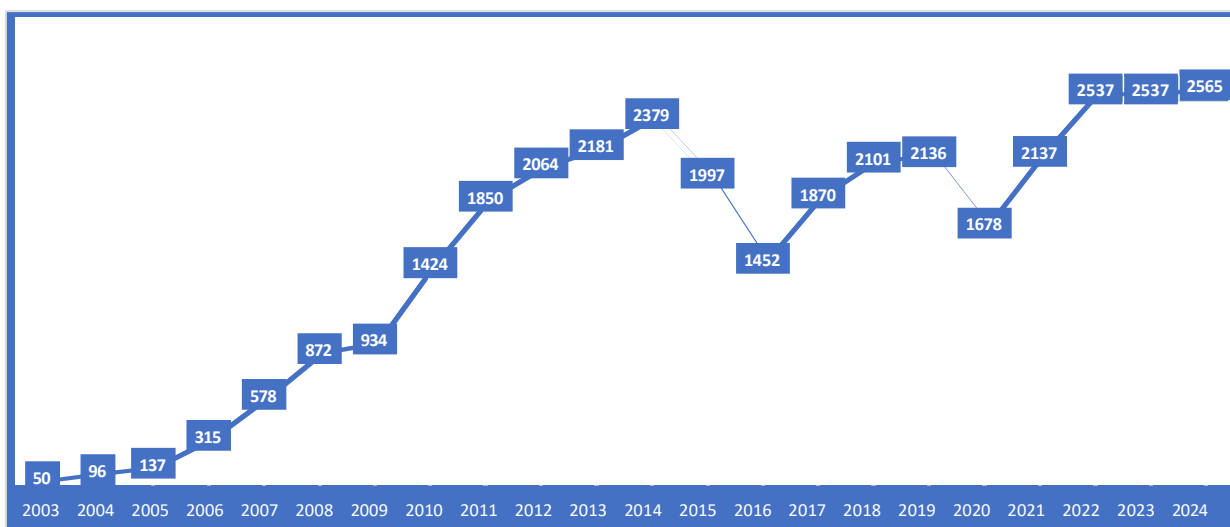


O diagrama acima nos mostra que o setor têxtil também contribui para o desenvolvimento regional, evitando que haja concentração populacional nas regiões próximas à capital. A tabela a seguir mostra a distribuição dos vínculos empregatícios por mesorregião do Estado:

| MESORREGIÃO          | QDE VINCULOS ATIVOS | %     |
|----------------------|---------------------|-------|
| Oeste Catarinense    | 11.313              | 7,3%  |
| Norte Catarinense    | 32.411              | 20,8% |
| Serrana              | 1.787               | 1,1%  |
| Vale do Itajaí       | 95.307              | 61,3% |
| Grande Florianópolis | 10.191              | 6,6%  |
| Sul Catarinense      | 21.437              | 13,8% |
| Total                | 172.446             |       |

O setor pode ser considerado um dos mais atingidos pelo processo de abertura comercial da China em função do crescente volume das importações, sobretudo no segmento de fios e tecidos artificiais e sintéticos provenientes de outros países (MENDES<sup>31</sup>, 2003).

O gráfico a seguir mostra o volume de importações de produtos têxteis ao longo dos anos (seção XI da NCM), segundo MDIC<sup>32</sup>, em US\$ FOB.



<sup>31</sup> Mendes, S. F. (2003). Filiais brasileiras na rede mundial do setor têxtil: análise de algumas empresas industriais globalizadas a partir da gama de produtos, das etapas produtivas e das funções corporativas. Relatório de atividades final CNPq. Araraquara.

<sup>32</sup> Disponível em <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral>

**Gráfico 10 - Importação de produtos têxteis (US\$ FOB)**

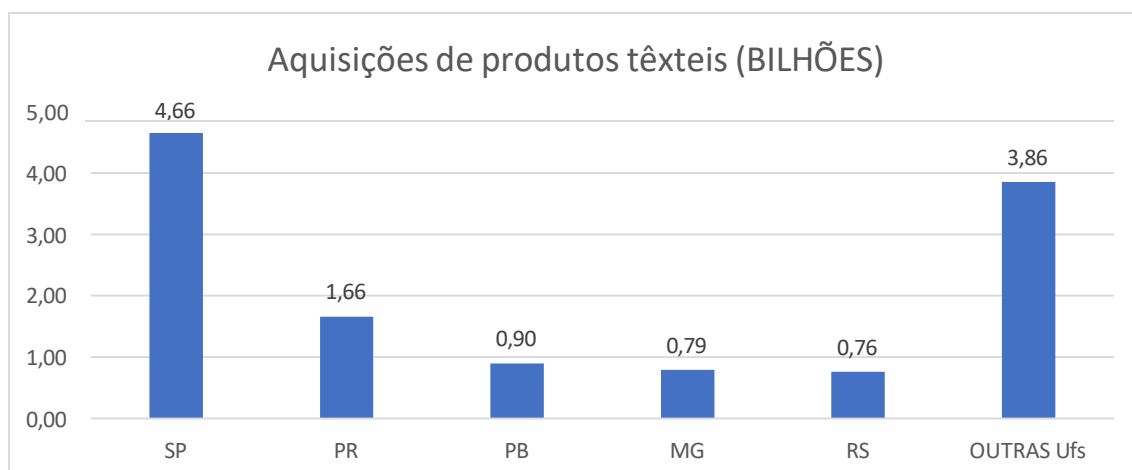
O gráfico acima nos indica que desde a abertura econômica da China em 2003, o crescimento do volume de importações em US\$ FOB foi de 5.026% no período entre 2003 e 2023, saindo de U\$ 50 milhões em 2003 para U\$ 2,5 bilhões em 2023.

Tendo em vista que o produto estrangeiro chega ao Brasil com preço muito inferior ao fabricado no Brasil, tornou-se necessário que o Estado tomasse alguma medida no sentido de melhorar a competitividade das empresas têxteis catarinenses, evitando, assim, o encerramento precoce das atividades e a consequente onda de desemprego no setor.

A concorrência se torna ainda mais acirrada quando verificamos que grande parte dos Estados concede benefício fiscal para a fabricação de produtos têxteis. Em face da alta empregabilidade do setor, os Estados costumam fomentar essa atividade econômica em seus territórios.

A título de ilustração, o Estado de São Paulo, com a publicação do Decreto 62.560/2017, concedeu importante incentivo fiscal para as indústrias têxteis ali situadas, zerando por completo a tributação do ICMS.

O gráfico a seguir mostra o valor contábil das entradas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios oriundos de outras unidades federadas com destino a Santa Catarina, no período entre agosto de 2023 e julho de 2024<sup>33</sup>:



<sup>33</sup> Valores extraídos de notas fiscais eletrônicas por meio do SAT.



O gráfico acima nos mostra que as entradas de produtos têxteis de outras unidades federadas correspondem a R\$ 12,6 bilhões por ano, sendo o Estado de São Paulo o maior emissor do produto, com 37% das operações. Essas aquisições representam 19% do faturamento do setor em 2022 (R\$ 12,6 bi / R\$ 66,0 bi).

Diante desse cenário, em 2008 **foi instituído o benefício fiscal do setor têxtil com o objetivo de manter em atividade as empresas e preservar os empregos do setor.** Com isso, as indústrias conseguiriam oferecer um produto no mercado a um preço mais competitivo, quando comparados com aqueles importados do exterior ou de outro Estado.

O gráfico a seguir mostra o crescimento do faturamento das empresas têxteis no Estado desde 2012, segundo informações do Sistema de Administração Tributária.

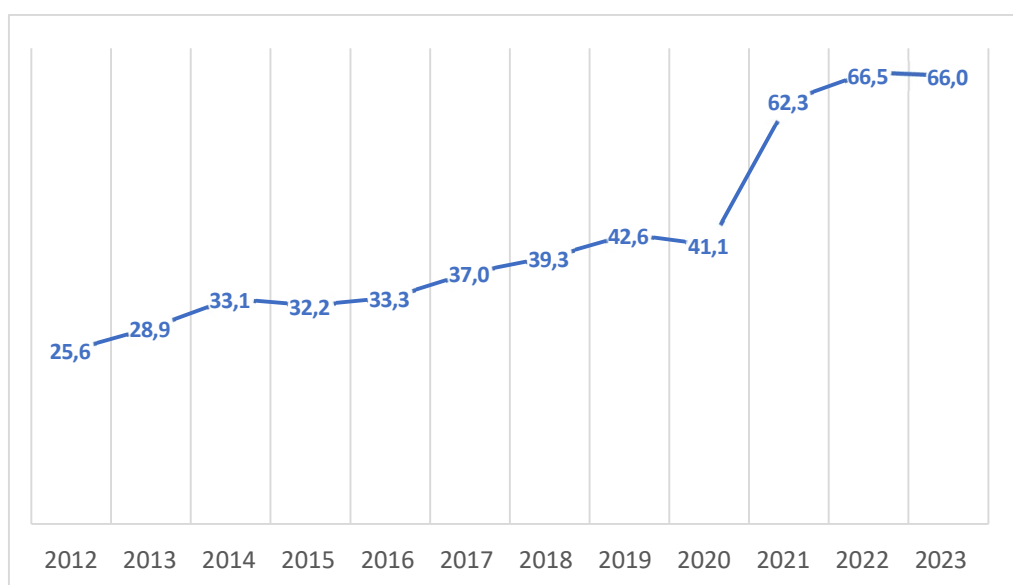


Gráfico 11 - Evolução do faturamento das empresas do setor têxtil

O gráfico acima nos mostra que, entre 2012 e 2023, o faturamento do setor saiu de R\$ 25,6 bilhões para 66,0 bilhões, o que representa um crescimento nominal de 157,8%. Ou seja, **mesmo com a concorrência com produtos importados e de outros Estados, as empresas catarinenses conseguiram se manter competitivas, com o benefício fiscal exercendo um papel fundamental nesse processo.**



### 2.3. Benefícios de caráter social

Na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2025, os benefícios de caráter social totalizam R\$ 829 milhões da estimativa de renúncia fiscal, o que representa 3,40% do total.

Os benefícios de caráter social são concedidos para beneficiar determinados grupos sociais que se encontram em situação que exige atenção por parte do Estado. Ao conceder o benefício, objetiva-se tornar mais acessível o preço de certas mercadorias, como é o caso da redução da base de cálculo da cesta básica, isenção de medicamentos para câncer, AIDS, AME, etc.

Diferentemente das categorias de benefícios fiscais anteriores (atração de investimentos e preservação de empresas), os benefícios de caráter social representam uma perda de receita efetiva para o Estado. Isso porque, o benefício é destinado ao consumidor final, que não tem outra opção senão adquirir o produto dentro do Estado.

A título de ilustração, se verificarmos as notas fiscais relativas ao *Spinraza (Nusinersena) Injection* 12mg/5ml, para tratamento da Atrofia Muscular Espinha (AME) antes e depois da concessão do benefício fiscal da isenção, verificamos que tivemos uma queda substancial no seu preço.

Sabendo-se que a isenção foi introduzida no Regulamento do ICMS em 01/01/2019, por meio do Decreto nº 8, de 25 de janeiro de 2019, buscamos um documento fiscal emitido em dezembro de 2018 e outro em fevereiro de 2020.

A imagem a seguir corresponde a uma nota fiscal eletrônica do medicamento, emitida em dezembro de 2018 (antes da concessão da isenção), no valor unitário de R\$ 372.185,40.



Consulta Online de Nfe - Google Chrome

sat.sefsc.gov.br/tax.NET/Sat.Nfe.Web/Consultas/Nfe\_Detalhe.aspx?id=531812060812030001365502100051839317167540798;glic=cb411d681b42d...

NFE - Cabeçalho - Detalhamento - Produtos e Serviços - Totais - Transporte - Cobrança - Informações Adicionais

**Dados dos Produtos e Serviços**

| Num. | Descrição                   | Qtd.   | Unidade Comercial | Valor(R\$) |
|------|-----------------------------|--------|-------------------|------------|
| 1    | SPINRAZA 2.4 MG C 1 AMP SML | 1.0000 | UN                | 372.185,40 |

Código do Produto: 110219 Código NCM: 39049079 Código CEST: 1300401

Indicador de Escala Relevante: S - Produto em Escala Relevante; CNPJ do Fabricante da Mercadoria: Código de Benefício Fiscal na UF:

Código EX da TIPI: 6105 CFOP: Outras Despesas Acessórias:

Valor do Desconto: Valor Total do Frete: Valor do Seguro:

**Indicador de Composição do Valor Total da NF-e**

1 - O valor do Item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

| Código EAN Comercial              | Unidade Comercial            | Quantidade Comercial          |
|-----------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| 7888926573349                     | UN                           | 1.0000                        |
| Código EAN Tributável             | Unidade Tributável           | Quantidade Tributável         |
| 7888926573349                     |                              | 1.0000                        |
| Valor unitário de comercialização | Valor unitário de tributação |                               |
| 372.185,40000000000               | 372.185,40000000000          |                               |
| Número do pedido de compra        | Item do pedido de compra     | Valor Aproximado dos Tributos |

Número da FCI:

**Rastro**

| Número do Lote do produto | Quantidade de produto no Lote | Data de fabricação/ Produção | Data de validade | Código de Agregação |
|---------------------------|-------------------------------|------------------------------|------------------|---------------------|
| 1423295                   | 1.000                         | 2018-03-01                   | 2020-02-28       |                     |

**ICMS Normal e ST**

| Origem da Mercadoria                                                                                            | Tributação do ICMS           | Modalidade Definição da BC ICMS NORMAL |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------------------------|
| 7 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno, com similar nacional, constante em lista da CAMEX e gás natural | 00 - Tributada integralmente | 3 - Valor da Operação                  |

A imagem abaixo corresponde a uma nota fiscal emitida em fevereiro de 2020 do mesmo produto, após a concessão da isenção. Verificamos que o valor unitário do medicamento caiu para o valor de R\$ 247.895,76.



Consulta Online de NFe - Google Chrome

sat.sef.sc.gov.br/tax/NET/Sat.NFe.Web/Consultas/Nfe\_Detalhe.aspx?id=43200204307650000305550120000973561037097236&qh=2aae383d0f53e...

NFe Emitente Destinatário Produtos e Serviços Totais Transporte Cobrança Informações Adicionais

### Dados dos Produtos e Serviços

| Num. | Descrição                   | Qtd.   | Unidade Comercial | Valor(R\$) |
|------|-----------------------------|--------|-------------------|------------|
|      | SPINRAZA 2,4 MG C 1 AMP 5ML | 3,0000 | UN                | 743.687,28 |

|                                    |                                  |                                  |
|------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| Código do Produto                  | Código NCM                       | Código CEST                      |
| 110219                             | 30049079                         | 1300100                          |
| Indicador de Escala Relevante      | CNPJ do Fabricante da Mercadoria | Código de Benefício Fiscal na UF |
| S - Produzido em Escala Relevante; |                                  | RS051159                         |
| Código EX da TIPI                  | CFOP                             | Outras Despesas Acessórias       |
|                                    | 6923                             |                                  |
| Valor do Desconto                  | Valor Total do Frete             | Valor do Seguro                  |
|                                    |                                  |                                  |

### Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

|                                   |                              |                               |
|-----------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| Código EAN Comercial              | Unidade Comercial            | Quantidade Comercial          |
| 7898926573349                     | UN                           | 3,0000                        |
| Código EAN Tributável             | Unidade Tributável           | Quantidade Tributável         |
| 7898926573349                     | UN                           | 3,0000                        |
| Valor unitário de comercialização | Valor unitário de tributação |                               |
| 247.895,7600000000                | 247.895,7600000000           |                               |
| Número do pedido de compra        | Número do pedido de compra   | Valor Aproximado dos Tributos |
|                                   |                              |                               |
| Número da FCI                     |                              |                               |
|                                   |                              |                               |

### ICMS Normal e ST

|                                                                                                                 |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Origem da Mercadoria                                                                                            | Tributação do ICMS |
| 7 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno, sem similar nacional, constante em lista da CAMEX e gás natural | 40 - Isenta        |

Mesmo com a cotação do dólar mais alta em 2020 do que em 2018, o preço do medicamento caiu 33%. O mesmo pôde também ser observado com oxigênio hospitalar NCM/SH 2804.40.00, no âmbito de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (Lei n. 18.123/2021). Em verificação à NFe por amostragem, constatou-se que o valor recuou cerca de 30% após a isenção concedida. Dessa forma, **podemos verificar que o objetivo de redução do preço da mercadoria a consumidor final foi atingido.**



## Tabela de temporalidade das renúncias fiscais

Em cumprimento ao disposto no art. 68, §2º da Lei Ordinária nº 19.039/2024, apresentamos neste relatório o quadro com a delimitação temporal da vigência das renúncias. A tabela, que classifica a renúncia por tributo, modalidade e setor, tem como referência o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, especificamente o demonstrativo 7 – estimativa e compensação da renúncia de receitas (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).

| TRIBUTOS | MODALIDADE           | SETOR                | SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO                                                                                       | Prazo                                                    |
|----------|----------------------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| DIVERSOS | 1. Anistia           | Diversos             | Programas de recuperação de créditos tributários                                                                  | Indeterminado                                            |
| DIVERSOS | 2. Remissão          | Diversos             | Remissão de débitos de pequeno valor - Lei n. 12.646/03                                                           | Indeterminado                                            |
| DIVERSOS | 2. Remissão          | Diversos             | Remissão com base no art. 22 da Lei 18.319/2021                                                                   | Indeterminado                                            |
| ICMS     | 3. Subsídio          | Indústria            | Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC) - Lei n. 13.342/05                                    | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria            | FABRICANTE DE BOLACHAS E BISCOITOS - An2, Art 15, IV                                                              | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria            | SAÍDA TRIBUTADA DO FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DE LEITE - An2, Art 15, X                                     | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria            | FABRICANTE NA SAÍDA PARA SP DE FARINHA DE TRIGO E MISTURA PARA A PREPARAÇÃO DE PÃES - An2, Art 15, XIII           | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria            | FABRICANTE NA SAÍDA DE LEITE E DERIVADOS - AN2, ART 15, XIV                                                       | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria            | FABRICANTE NAS SAÍDAS CAFÉ TORRADO EM GRÃO OU MOÍDO, VINHO, AÇÚCAR - An2, Art 15, XIX                             | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria            | FABRICANTE NAS SAÍDAS, DE ARTIGOS DE CRISTAL DE CHUMBO - An2, Art 15, XXI                                         | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria            | ESTABELECIMENTO ABATEDOR NA SAÍDA DE PRODUTOS RESULTANTES DE GADO BOVINO - AN2, ART. 16                           | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria            | FABR. NAS SAÍDAS INTERNAS ESTAB. DE PROD. DO ABATE DE AVES DOMÉSTICAS - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 17, I | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria            | FABR. NAS SAÍDAS INTERNA DE PROD. DO ABATE DE SUÍNOS - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 17, II                 | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria            | ESTAB. INDUSTRIAL NA ENTRADA DE CHAPAS FINAS A FRIO, ZINCADAS E AÇO INOX - An2, Art. 18                           | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Comércio             | BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES- An2, Art. 21, IV                                                | 30/04/2026                                               |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Agropecuária e pesca | SAÍDAS DE PEIXES, CRUSTÁCEOS OU MOLUSCOS - An2, Art. 21, VI                                                       | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria            | INDUSTRIAL, NAS SAÍDAS PARA SP DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS E BOLACHAS - An2, Art. 21, VII                   | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Agropecuária e pesca | SAÍDAS DE FEIJÃO - An2, Art. 21, VIII                                                                             | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Transportes          | PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE - An2, Art. 25                                                               | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Transportes          | PRESTAÇÃO INTERNA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - An2, Art. 52                                                   | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |



| TRIBUTOS | MODALIDADE           | SETOR                                  | SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO                                                                                              | Prazo                                                    |
|----------|----------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria                              | INDÚSTRIA PRODUTORA DE BENS E SERV DE INFORMÁTICA QUE ATENDAM LEI FED Nº 8248/91 - EXIGIDO REG ESPECIAL - AN2, Art. 144  | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria                              | EMPRESA QUE PRODUZIR PRODUTO SEM SIMILAR CATARINENSE - EXIGIDO REGIME ESPECIAL- PRÓ-EMPREGO Art. 15-A                    | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria                              | SAÍDA DE VINHO, EXCETO COMPOSTO, PROMOVIDA POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL - EXIGE COMUNICAÇÃO - An2, Art. 21, X          | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria                              | FABRICANTE DE EMBARCAÇÕES NÁUTICAS (NCM 8903) - EXIGE REGIME ESPECIAL PRÓ-NÁUTICA - An2, Art. 174                        | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria                              | ESTABELECIMENTO ABATEDOR NAS ENTRADAS DE SUÍNOS E AVES PRODUZIDOS NO ESTADO - EXIGE REGIME ESPECIAL AN2, ART.17, III     | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria                              | FABRICANTE NAS SAÍDAS INTERESTADUAIS DE PRODUTOS RESULTANTES DA INDUST. DE LEITE - EXIGE REG ESP An 2, Art. 15, XXVIII   | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria                              | FABRICANTE NAS SAÍDAS INTERNAS DE PRODUTOS RESULTANTE DA INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE - An2, Art. 15, XXIX                  | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria                              | ESTAB. INDUST. NA SAÍDA DE PRODUTOS EM QUE O MATERIAL RECICLÁVEL CORRESP. A 75% DO CUSTO-EXIGE COMUNIC- An2 Art. 21, XII | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria                              | SAÍDA INTERNA DE VINHO, EXCETO OS DO SUBTIPO 53, PROMOVIDA POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL - AN2, ART. 21, XIII           | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria                              | SAÍDA DE CERVEJA E CHOPE ARTESANAIS PRODUZIDOS PELA PRÓPRIA MICROCERVEJARIA - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART.15 XXXII      | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Medicamentos e equipamentos para saúde | SAÍDA DO IMPORTADOR DE MEDICAMENTOS, MAT.-PRIMAS E EQUIP. MÉD.-HOSP- EXIGE REGIME ESPECIAL- AN2, Art. 196                | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria                              | FABRICANTE DE LEITE EM PÓ SUJEITAS À ALÍQUOTA DE 12% - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART 15, XVII                             | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria                              | BENEFICIADOR NA SAÍDA DE ARROZ COM BENEFICIAMENTO PRÓPRIO - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART 15, XX                          | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria                              | FABRICANTE NA SAÍDA INTERESTADUAL DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES (NCM 2106.90.90) - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART. 15, XL     | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria                              | INDUSTRIAL NAS SAÍDAS DE ARTS. TÊXTEIS E DE COURO, ALTERNATIVO AO SUBTIPO 51 - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART. 15, XXXIX   | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Importação                             | SAÍDA DE PRODUTOS ACABADOS DE INFORMÁTICA IMPORTADOS DO EXTERIOR - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 146               | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria                              | INDÚSTRIA PRODUTORA DE BENS E SERV DE INFORMÁTICA QUE NÃO ATENDAM À LEI FED Nº 8248/91- EXIGIDO REG ESP - AN2, ART. 145  | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Agropecuária e pesca                   | FABRICANTE NA SAÍDA INTERESTADUAL DE ERVA-MATE BENEFICIADA EM EMBALAGEM DE 1KG - AN2, ART. 15, XLII                      | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Agropecuária e pesca                   | SAÍDAS INTERESTADUAIS MADEIRA EM BRUTO NCM 4403, OU BENEFICIADA NCM 4407 OU 4409, ORIUNDAS REFLOREST - AN2,ART.15,XLIII  | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |



| TRIBUTOS | MODALIDADE           | SETOR                                  | SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO                                                                                               | Prazo                                                    |
|----------|----------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria                              | CONCEDIDO COM BASE NO ART. 43 DA LEI Nº 10.297/96, SUBSTITUI CRÉDITOS EFETIVOS - EXIGE TTD BENEFÍCIO 384                  | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Comunicação                            | CRÉDITO PRESUMIDO NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES CUJO DOC. FISCAL SEJA EMITIDO EM VIA ÚNICA - AN2, ART. 25-A   | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria                              | ESTABELECIMENTO IND. NAS SAÍDAS DE ART. TÊXTEIS, DE VESTUÁRIO E DE ART. DE COURO - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART. 21, IX   | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria                              | FABRICANTE NAS SAÍDAS DE BIODIESEL - AN2, ART. 15, XXXVI                                                                  | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Diversos                               | CRÉDITO PRESUMIDO NA EXCLUSÃO DO REGIME DE APURAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL - AN4, ART. 14-B                                  | 30/04/2026                                               |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria                              | CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA SUBSEQUENTE DE MERCADORIAS EM OPERAÇÕES ALCANÇADAS PELO TTD DO BENEFÍCIO 425                   | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Importação                             | CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA SUBSEQUENTE DE MERCADORIAS EM OPERAÇÕES ALCANÇADAS PELOS TTDS DOS BENEFÍCIOS 409, 410 OU 411   | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria                              | SAÍDA PROMOVIDA INDUSTRIAL DE ÓLEO VEG BRUTO E REFINADO, MARGARINA E GORD VEG - EXIG REG ESP - AN2, ART.15,XXXVII         | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria                              | SAÍDA PROMOVIDA PELO INDUSTRIAL DE MAIONESE (NCM 21.03.90.11) - EXIGE REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 15, XXXVIII             | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria                              | CRÉDITO PRESUMIDO OPERAÇÃO PRÓPRIA COM PRODUTO DE PLÁSTICO PARA UTILIDADE DOMÉSTICA ALCANÇADAS PELO TTD BENEFÍCIO 1002    | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Medicamentos e equipamentos para saúde | CRÉDITO PRES NA OPERAÇÃO PRÓPRIA COM MAT PARA USO MEDICINAL,CIRÚRGICO,DENTÁRIO VETERI ALCANÇADAS PELO TTD BENEFÍCIO 1003  | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria                              | SAÍDA INTERESTADUAL PROMOVIDA PELO PRÓPRIO FABRICANTE PRODUTOS TÊXTEIS E ARTIGOS VESTUÁRIOS -EXIGE REG ESP- AN2.ART.247,I | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria                              | CRÉD PRESUM CONCEDIDO FABRICANTE MERCADORIAS ESPECIFICADAS PARA USO CONSTRUÇÃO NO ESTADO -EXIGE REG ESP-AN2, ART. 249,II  | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria                              | SAÍDA INTERESTADUAL PROMOVIDA PELO PRÓPRIO FABRICANTE PROD ALIMENTÍCIOS ESPECIFICADOS-EXIGE REG ESP - AN2, ART. 252,II    | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria                              | CP CONCEDIDO FABRICANTE MERCADORIAS RELACIO SEÇÕES LXI A LXVI DO AN 01, SEM SIMILAR PROD NO EST-EXIG REG ESP- AN2,ART.254 | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria                              | CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA INTERESTADUAL COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESPECIFICADOS - EXIGE REG ESP - AN. 2, ART. 253,II     | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Indústria                              | SAÍDA INTERESTADUAL PROMOVIDA PELO PRÓPRIO FABRIC REFRIGERADORES E CONGELADORES ESPECIFICAD - EXIGE REG ESP- AN 2,ART.255 | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS     | 4. Crédito presumido | Medicamentos e equipamentos            | SAÍDA DE MATERIAL USO MEDICINAL,CIRÚRG,DENTÁRIO VETERIN ,SEM SIMILAR, ADQUIRIDO OUTRA UF - EXIG REG ESP - AN2,ART.245,III | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |



| TRIBUTO | MODALIDADE           | SETOR                            | SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO                                                                                               | Prazo                                                    |
|---------|----------------------|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
|         |                      | para saúde                       |                                                                                                                           |                                                          |
| ICMS    | 4. Crédito presumido | Comércio                         | OPERAÇÃO INTERESTADUAL DE VENDA A CONSUMIDOR REALIZADA POR INTERNET OU TELEMARKETING - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART.21,XV | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS    | 4. Crédito presumido | Indústria                        | CRÉDITO PRESUMIDO SAÍDA DE TRATORES AGRÍCOLAS PRODUZIDOS PELO PRÓPRIO ESTABEL BENEFICIÁRIO - EX REG ESP- AN 2, ART. 257   | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS    | 4. Crédito presumido | Indústria                        | CRÉD PRES SAÍDA MERCAD CONSTANTES DA SEÇ LXVIII ANEX 1 PRODUZ PELO PRÓPRIO ESTABEL BENEFICIÁRIO-EX REG ESP-AN 2, ART 263  | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS    | 4. Crédito presumido | Indústria                        | CRÉD PRES IMPORTAÇÃO MAT-PRIMA E MAT SECUN E EMB POR INDÚSTRIA, UTIL NO PRÓPRIO PROC PRODUTIVO- EX REG ESP-AN 2,ART.264   | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS    | 4. Crédito presumido | Política social e cestas básicas | CRÉDITO PRESUMIDO EXCLUSIVO DA CELESC - PROGRAMA LUZ PARA TODOS - AN2, ART 15, XV                                         | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS    | 4. Crédito presumido | Comércio                         | FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO EM BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES - AN 2, ART. 266-A - EXIGE COMUNICAÇÃO    | 31/12/2026                                               |
| ICMS    | 4. Crédito presumido | Política social e cestas básicas | FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS ENTIDADES HOSPITALARES CLASSIF COMO ENTIDADE BENEF ASSIST SOCIAL-AN 2, ART. 233-A,II  | 30/04/2026                                               |
| ICMS    | 4. Crédito presumido | Agropecuária e pesca             | SAÍDAS DE HADOQUE, BACALHAU, CONGRO, MERLUZA, PIRARUCU E SALMÃO - ANEXO 2, ART. 21, § 4º, I - EXIGE REGIME ESPECIAL       | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS    | 4. Crédito presumido | Diversos                         | CRÉDITO PRESUMIDO POR AQUISIÇÃO DE EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL - AN.2, ART. 15, XXVI                                      | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS    | 4. Crédito presumido | Indústria                        | SAÍDA INTERESTADUAL PROMOVIDA PELO PRÓPRIO FABRICANTE DE ESTRUTURAS USO CONSTRUÇÃO CIVIL -EXIGE REG ESP- AN.2,ART.248,II  | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS    | 4. Crédito presumido | Indústria                        | CRÉD PRES NA SAÍDA DE BIODIESEL PRODUZIDO PELO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO BENEFICIÁRIO - EX REG ESP - AN 2, ART. 259, II     | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS    | 4. Crédito presumido | Indústria                        | CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA DE PRODUTOS FABRICADOS PELA INDÚSTRIA DE EMBALAGEM - EXIGE REG ESPEC - ANEXO 2, ART. 262, II   | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS    | 4. Crédito presumido | Indústria                        | SAÍDA INTER DE CAFÉ TORRADO EM GRÃO, MOÍDO OU DESCAF CLAS 0901.2 PROD PELO PRÓPRIO ESTAB BENEFICIÁRIO-EX REG ESP- AN2.265 | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS    | 4. Crédito presumido | Política social e cestas básicas | CRÉDITO PRESUMIDO NAS OPERAÇÕES COM OLEO DIESEL DESTINADO AO TRANSPORTE COLETIVO                                          | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS    | 4. Crédito presumido | Política social e cestas básicas | CRÉDITO PRESUMIDO NAS OPERAÇÕES COM OLEO DIESEL DESTINADO A EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS                                        | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS    | 4. Crédito presumido | Política social e cestas básicas | CRÉDITO PRESUMIDO INCENTIVO À CULTURA - Art. 414, Anexo 6 do RICMS/SC                                                     | 30/04/2026                                               |
| ICMS    | 5. Isenção           | Agropecuária e pesca             | Isenção nas saídas de insumos agropecuários - AN2, art. 29                                                                | 31/12/2025                                               |



| TRIBUTO | MODALIDADE                                                 | SETOR                                  | SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO                                                                                                                                                                                       | Prazo                                                    |
|---------|------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| ICMS    | 5. Isenção                                                 | Política social e cestas básicas       | Isenção do ICMS na saída de veículos automotores destinados a portadores de deficiência, taxistas e entidades assistenciais - AN2, art. 38 e 82                                                                   | 30/04/2026                                               |
| ICMS    | 5. Isenção                                                 | Indústria                              | Isenção na saída de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus - AN2, art. 41                                                                 | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| IPVA    | 5. Isenção                                                 | Política social e cestas básicas       | Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (deficientes físicos, APAE, táxi, ônibus, etc.) - RIPVA, art. 6                                                                                    | Indeterminado                                            |
| ICMS    | 5. Isenção                                                 | Agropecuária e pesca                   | Isenção nas saídas de maçãs e peras - AN2, art. 2, LXXVI                                                                                                                                                          | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS    | 5. Isenção                                                 | Agropecuária e pesca                   | Isenção nas saídas de óleo diesel destinado ao consumo de embarcações pesqueiras nacionais - AN2, art. 74                                                                                                         | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS    | 5. Isenção                                                 | Política social e cestas básicas       | Isenção nas saídas de preservativos - AN2, art. 2, XXXVII                                                                                                                                                         | 30/04/2026                                               |
| ITCMD   | 5. Isenção                                                 | Diversos                               | Isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (transmissões de pequeno valor, sociedades sem fins lucrativos, bens destinados a programas de habitação popular e outros) - Lei n. 13.136/04, art. 10 | Indeterminado                                            |
| ICMS    | 5. Isenção                                                 | Agropecuária e pesca                   | Isenção na saídas de produtos hortifrutícolas em estado natural - AN2, art. 2, I                                                                                                                                  | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS    | 5. Isenção                                                 | Agropecuária e pesca                   | Saídas internas de ovos não destinados à industrialização - AN2, art. 2, II                                                                                                                                       | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS    | 5. Isenção                                                 | Medicamentos e equipamentos para saúde | Isenção nas saídas internas e interestaduais de equipamentos e acessórios destinados à saúde - AN2, art. 2, XLII                                                                                                  | 31/12/2024                                               |
| ICMS    | 5. Isenção                                                 | Medicamentos e equipamentos para saúde | Isenção nas saídas internas a consumidor final de medicamentos (câncer, AIDS, AME, etc.)                                                                                                                          | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS    | 6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo | Política social e cestas básicas       | Redução da base de cálculo dos produtos da cesta básica - AN2, art. 11-A                                                                                                                                          | 31/12/2026                                               |
| ICMS    | 6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo | Comunicação                            | Redução da base de cálculo na prestação de serviços de comunicação (TV por assinatura) - AN2, art. 13                                                                                                             | 30/04/2026                                               |
| ICMS    | 6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo | Comércio                               | Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de aves, de leporídeos e de gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno - AN2, art. 12-A       | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS    | 6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo | Indústria                              | Redução na base de cálculo nas saídas de tijolo, telha, tubo e manilha - AN2 - art. 7, III                                                                                                                        | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |
| ICMS    | 6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo | Indústria                              | Redução na base de cálculo nas saídas de areia, pedra britada e ardósia - AN2, art. 7, VI                                                                                                                         | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023) |



| TRIBUTO | MODALIDADE                                                 | SETOR                | SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO                                                                                                        | Prazo                                                                                                       |
|---------|------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ICMS    | 6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo | Agropecuária e pesca | Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de insumos agropecuários - AN2, art. 30                                       | 31/12/2025                                                                                                  |
| ICMS    | 6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo | Indústria            | Redução da base de cálculo nas saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais - AN2, art. 9, I | 30/04/2026                                                                                                  |
| ICMS    | 6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo | Indústria            | Redução da base de cálculo nas saídas internas e interestaduais de máquinas e implementos agrícolas - AN2, art. 9, II              | 30/04/2026                                                                                                  |
| ICMS    | 6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo | Agropecuária e pesca | Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de suínos vivos tributados a 12% - an2, ART. 8-B                              | 31/07/2024                                                                                                  |
| ICMS    | 7. Outros benefícios                                       | Comércio             | Exclusão do acréscimo financeiro nas vendas a prazo pelo comércio varejista - RICMS, art. 23, II e art. 24                         | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023)                                                    |
| ICMS    | 7. Outros benefícios                                       | Diversos             | Outros benefícios conforme relação em anexo                                                                                        | 2032, com redução gradual a partir de 2029 (EC 132/2023), ou prazo previsto no Convênio Confaz, se anterior |